

INTERESSADO: Olímpio Lourenço Rodrigues

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 068/77 - CPG - Aprov. em 09/02/77

Com. ao Pleno _____/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:-

1.1 - O Colégio "Santo Antônio", da Fundação Educacional "Miguel Mofarrej", de Ourinhos, em ofício encaminhado ao Senhor Delegado de Ensino, solicita regularização de vida escolar do aluno Olímpio Lourenço Rodrigues, freqüentando, em 1976, a 2ª série do ensino de 2º grau do referido estabelecimento.

1.2 - O interessado concluiu curso de aprendizagem industrial na Escola SENAI de Bauru e, sem que houvesse obtido equivalência de estudos, matriculou-se na 8ª série de ensino de 1º grau do Colégio "Santo Antônio" de Ourinhos.

1.3 - O protocolado foi remetido à Coordenadoria do Ensino do Interior que o enviou a este Conselho por se tratar de convalidação de estudos.

2. FUNDAMENTAÇÃO:-

2.1 - O curso de aprendizagem industrial realizado na Escola SENAI teve a duração de 3 (três) graus e nele o aluno estudou Português, Matemática, Ciências Físicas e Biológicas, Desenho, Prática Profissional, Educação Física.

2.2 - Na 8ª série do Colégio "Santo Antônio" da Fundação "Miguel Mofarrej", estudou Língua Portuguesa, Inglês, Educação Artística, Estudos Sociais, Organização Social e Política do Brasil, Educação Moral e Cívica, Ciências, Programas de Saúde, Matemática, Desenho, Arte Musical, Educação Física.

2.3 - O curso de aprendizagem industrial, nos termos do que dispõe a Deliberação CEE nº 14/73, com a duração de 3 (três) graus, é equivalente à conclusão da 7ª série do ensino de 1º grau, justificando-se, portanto, a matrícula na 8ª série conforme a providência tomada pelo Colégio.

2.4 - As disciplinas que estudou no curso de aprendizagem e na 8ª série completam o elenco de disciplinas, áreas de estudos e atividades constantes do núcleo comum e do artigo 7º da Lei Federal nº 5692/71.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que este Conselho reconheça os estudos realizados por Olímpio Lourenço Rodrigues no curso de aprendizagem ministrado na Escola SENAI de Bauru como equivalentes à conclusão da 7ª série do ensino de 1º grau, ficando convalidados sua matrícula e demais atos escolares praticados na 8ª série do Colégio "Santo Antônio", da Fundação "Miguel Mofarrej", de Ourinhos. Considera-se, portanto, como regularizada sua vida escolar.

São Paulo, 2 de fevereiro de 1977

a) Cons. João Baptista Salles da Silva
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 2 de fevereiro de 1977.

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09/02/77
a) Cons^o LUIZ FERREIRA MARTINS
Presidente.